



PROJETO DE LEI Nº _____, de de de 2008.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Novo Hamburgo para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Novo Hamburgo para o exercício de 2009, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 431.555.072,00 (Quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco mil e setenta e dois reais), dos quais R\$ 293.416.424,00 (duzentos e noventa e três milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) são recursos do tesouro e R\$ 138.138.648,00 (cento e trinta e oito milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do Anexo I, e dados consolidados a seguir, expressos em moeda corrente nacional:

- I Receitas Correntes: R\$ 385.350.181,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e oitenta e um reais);
 - a) Receita Tributária: R\$ 76.018.834,00 (setenta e seis milhões, dezoito mil, oitocentos e trinta e quatro reais);
 - b) Receita Contribuições: R\$ 24.747.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais);
 - c) Receita Patrimonial: R\$ 13.573.840,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta reais);
 - d) Receita de Serviços: R\$ 46.278.900,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos reais);
 - e) Transferências Correntes: R\$ 213.633.244,00 (duzentos e treze milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais)
 - f) Outras Receitas Correntes: R\$ 11.098.363,00 (onze milhões, noventa e oito mil, trezentos e sessenta e três reais);
- II Receitas de Capital: R\$ 32.842.891,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais)
 - a) Operações de Crédito: R\$ 19.600.244,00 (dezenove milhões, seiscentos mil, duzentos e quarenta e quatro reais);



- b) Alienação de Bens: R\$ 1.005.000,00 (um milhão, cinco mil reais)
 - c) Amortização de Empréstimos: R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais);
 - d) Transferências de Capital: R\$ 10.497.587,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais);
 - e) Outras Receitas de Capital: R\$ 925.060,00 (novecentos e vinte e cinco mil, sessenta reais);
- III Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: R\$ 41.804.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e quatro mil reais);
- a) Receita de Contrib. Intra-orçamentárias: R\$ 41.795.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais);
 - b) Outras Rec. Correntes Intra-Orçament: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- IV Dedução da Receita de Transferência Corrente: R\$ 28.442.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 4º A despesa para o exercício de 2009 é fixada em R\$ 431.555.072,00 (quatrocentos e trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setenta e dois reais), em valores consolidados em 31 de agosto de 2008, e será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos, com distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas e novos projetos, objetos de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal e Senado Federal, darão início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

- I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;
- II - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre;



- III -abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;
- IV -abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;
- V -realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal;
- VI -remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo vínculo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado pelo inciso IV do artigo 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas, e a suplementação para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos previdenciários e sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças e ordens judiciais, bem assim ações preconizadas pela Lei Municipal nº 1.305/2005, de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, e dá outras providências, e pela Lei Municipal nº 1.902/2008, de 15 de outubro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.

Art. 9º Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo e autarquias obedecerão limite semelhante ao estabelecido no inciso IV do artigo 8º, e seu parágrafo único, desta Lei, para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 10. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 1.902/2008 - LDO.

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2008, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.

Art. 12. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria da Fazenda - SEM-FA.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei.

§ 2º Para efeito informativo a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAN disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 13. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata a Lei Municipal nº 1.902/2008 - LDO, observar-se-á o seguinte:



I -será considerada crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II -os créditos suplementares englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 14. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente Lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários Municipais da Fazenda e de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.902/2008 - LDO.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 12 e 13 da presente Lei.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2009, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 17. O orçamento anual, objeto da presente Lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido na Lei Orgânica de Novo Hamburgo, de 1990, e obedece ao disposto na Lei Municipal nº 1.902/2008 - LDO.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos . . .

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretario da Fazenda

SILVIA REGINA MOSSMAN DOS SANTOS
Secretária de Planejamento e Gestão

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração



Ao Senhor
 Antônio Carlos Lucas
 Presidente da Câmara de Vereadores
 E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
 NOVO HAMBURGO - RS

Senhor Presidente
 Senhores Vereadores
 Senhoras Vereadoras

A fim de possibilitar aos nobres vereadores condições de avaliar o comportamento da execução orçamentária do corrente ano e melhor apreciar as razões dos valores da proposta orçamentária para o exercício de 2009, passamos a expor o que segue:

1. Situação Econômico-Financeira.

1.1 - Execução Orçamentária do exercício de 2008.

A Lei Municipal nº 1.755/2007, de 28 dezembro de 2007, estimou a Receita para o exercício de 2008 em R\$ 311.008.757,00 (trezentos e onze milhões, oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais). Desse total foram arrecadados até 31 de agosto último, R\$ 252.913.909,40 (duzentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e treze mil, novecentos e nove reais e quarenta centavos), o que corresponde a 81,32% do total previsto.

Do total das receitas correntes, na ordem de R\$ 294.591.281,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil e duzentos e oitenta e um reais), foram arrecadados até 31 de agosto de 2008, R\$231.236.119,71 (duzentos trinta e um milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e setenta e um centavos), representando 78,49% do total previsto.

Houve previsão para receita de capital em R\$ 6.968.331,00 (seis milhões, novecentos e sessenta oito mil, trezentos e trinta e um reais). Foram arrecadados até 31 de agosto de 2008, R\$ 2.947.064,76 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), representando 42,29%.

A Despesa fixada para o exercício de 2008 foi de R\$311.008.757,00 (trezentos e onze milhões, oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais), assim distribuída segundo as categorias econômicas:

- Despesas Correntes	R\$ 254.370.180,00
- Despesas de Capital	R\$ 35.586.077,00
- Reserva de Contingência	R\$ 8.452.500,00
- Reserva Superávit do Orçamento RPPS	R\$ 12.600.000,00



Até 31 de agosto do corrente foi liquidada a importância de R\$ 212.463.692,30 (duzentos e doze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos), que corresponde a 68,31% do total da despesa fixada.

As despesas de capital alcançaram R\$ 22.818.179,83 (vinte e dois milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), que corresponde a 64,12% do total previsto para as despesas de capital no exercício.

As Despesas Correntes alcançaram R\$ 189.645.512,47 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 74,55% do total previsto para as despesas correntes no exercício.

1.2 - Posição do Passivo Circulante.

O Total do Passivo Circulante, em 31 de agosto de 2008 era de R\$29.507.623,06 (vinte e nove milhões, quinhentos e sete mil e , seiscentos e vinte e três reais e seis centavos), assim distribuído:

Depósitos.....	R\$4.160.510,13
Obrigações em Circulação.....	R\$25.234.208,02
Valores Pendentes a Curto Prazo.....	R\$112.904,91
TOTAL	R\$29.507.623,06

1.3 - Posição do Passivo Exigível a Longo Prazo.

O Passivo Exigível a Longo Prazo se apresentou em 31 de agosto do corrente, com a importância de R\$ 408.213.704,23 (quatrocentos e oito milhões, duzentos e treze mil, setecentos e quatro reais e vinte e três centavos), da seguinte forma:

Saldo em 31/12/2007.....	R\$ 382.162.947,11
Inscrições Até 31/08/2008	R\$34.188.699,90
(-) Amortização até 31/08/2008	R\$8.137.942,78
Posição em 31/08/2008	R\$ 408.213.704,23

O saldo está assim distribuído, por instituição financeira:

- Caixa Econômica Estadual – Cura	R\$386.521.39
- Caixa Econômica Federal Pro- Município.....	R\$561.522,15



- Caixa Econômica Federal – Pro –Durb	R\$604.261,11
- Caixa Econômica Federal Pro – Durb II	R\$238.297,76
- PMAT	R\$ 1.225.492,30
- Pró Vias	R\$ 1.716.000,00
- INSS	R\$ 5.726.906,74
- IPASEM – Lei 1543/2007	R\$ 147.365.008,09
- IPASEM – Lei 1735/2007 – Previdência	R\$4.393.139,05
- IPASEM – Lei 1735/2007 – Assistência	R\$1.935.931,87
- IPASEM – Lei 1735/2007 – Previdência	R\$298.740,19
- IPASEM – Lei 1735/2007 – Assistência	R\$94.030,04
- IPASEM COMUSA	R\$10.578.769,69
- Parcelamento PASEP – Lei 1623/2004	R\$2.949.610,20
- BANRISUL S/A Hospital	R\$3.008.991,10
- AES SUL – DISTRIB. Gaúcha de Energia S/A	R\$1.987.848,77
- Banrisul S/A – CTCCA	R\$666.027,45
- Tribunal de Justiça – Precatórios	R\$17.034.722,61
- Concessão PMNH	R\$1.375.267,32
- Provisões Matemáticas Previdenciárias	R\$206.066.616,40

2. Orçamento-Programa para 2009

Para o exercício de 2009 está previsto um orçamento de R\$431.555.072,00 (quatrocentos e trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setenta e dois reais), assim distribuídos segundo as categorias econômicas:

Receitas Correntes	R\$ 385.350.181,00	Despesas Correntes	R\$ 338.944.813,00
Receitas de Capital	R\$ 32.842.891,00	Despesas de Capital	R\$ 71.760.259,00
Rec. Correntes Intra-Orç.	R\$ 41.804.000,00	Reserva de Contingência	R\$ 3.850.000,00
Dedução Rec. Corrente (-)	R\$28.442.000,00	Reserva Superávit – RPPS	R\$17.000.000,00



2.1 - Análise da Receita

As Receitas Correntes representam 82,71% da Receita total prevista, as de Capital 7,61% e as receitas Intra-Orçamentárias representam 9,68%.

Analisando os valores contidos no Relatório "Evolução da Receita por Fonte", constatamos que a Receita Tributária representa 16,53% do total previsto.

Da Receita Tributária, o IPTU participa com 25,38% e 4,20% da receita total.

Destacamos, também dentro da Receita Tributária, a participação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, representando 38,67% da mesma e 6,39% da receita total.

Salientamos, ainda, as Transferências Intergovernamentais que representam 42,62% do total da Receita prevista, sendo a de maior expressão o retorno do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal, Interestadual e de Comunicação - ICMS, com participação de 16,30%, seguindo-se a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com 9,46%.

2.2 - Análise da Despesa.

As Despesas Correntes representam 78,54% da Despesa fixada e as Despesas de Capital 16,63%. A Reserva de Contingência e a Reserva de Superávit do RPPS representam 4,83%.

No "Quadro Comparativo da Evolução da Despesa", verificamos os seguintes percentuais nas despesas correntes, em relação ao total das despesas, no período de 2005/2008: 93,49%, 92,03%, 89,78% e 81,79% respectivamente, e as despesas de capital: 6,51%, 7,96%, 10,21% e 11,44%.

As Despesas com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas), com os respectivos encargos sociais, para o exercício de 2009 representam 39,93%; as demais despesas correntes 38,61%; as despesas de capital 16,63% e a reserva de contingência 4,83%.

O quadro "Despesas por Órgãos e Categorias Econômicas" demonstra a distribuição das Despesas Correntes e de Capital nos diversos órgãos. Verificamos neste quadro, que as Secretarias de Educação e Desporto com 19,34%, da Saúde e Hospital Municipal de Novo Hamburgo com 14,81%, COMUSA – serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo 12,42% e Instituto de Previdência e Assistência Municipal com 13,73% concentram as maiores parcelas.

2.3 - Disposições Gerais

2.3.1 - Orçamento IPASEM

Tendo em vista as alterações legais, advindas da Portaria MPS nº 916/03, e alterações, faz-se necessário constar no RPPS, o valor da diferença entre a receita prevista/transferências financeiras e a despesa fixada, cuja conta é Reserva Superávit Orçamentário.

Dessa forma, o orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo deve ser constituído, do lado da receita, pela previsão das contribuições patronais dos segurados e demais receitas, além das transferências financeiras referentes aos repasses da Lei 28/1953, e do lado da despesa, a dotação das despesas a serem realizadas durante o exercício, evidenciando a reserva correspondente ao superávit orçamentário.

2.3.2 - Orçamento Hospital Municipal



As despesas do Hospital Municipal totalizam R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representando 6,95% da despesa total. A receita totaliza R\$11.087.520,00 (onze milhões, oitenta sete mil quinhentos e vinte reais). Verifica-se que o Município irá suprir com a transferência financeira de R\$ 18.912.480,00 (dezoito milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e oitenta reais), o déficit financeiro da autarquia.

2.3.3 – Orçamento COMUSA

As despesas da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo totalizam R\$ 53.603.128,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e três mil, cento e vinte e oito reais), representando 12,42% da despesa total. A receita totaliza R\$ 53.603.128,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e três mil, cento e vinte e oito reais).

3. Conclusão

Senhor Presidente e nobres Vereadores, essas são as considerações que julgamos necessárias serem apresentadas a Vossas Senhorias, em relação à análise da Receita e Despesa, bem como a situação econômico-financeira da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

E de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores a proposta orçamentária para o exercício de 2009, submetendo-a à apreciação e aprovação do Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal